



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30  
Avenida Hernane Lameira, 925, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000 Inhangapi - Pará.

**CONTRATO Nº 13/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
INHANGAPI-PA E A EMPRESA  
SILVA E SALDANHA LTDA -  
EPP NOS SEGUINTE TERMOS:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**, com sede à Avenida Hernane Lameira, 925, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000, INHANGAPI/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.921/0001-30, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. Francisco Celso Leite da Silva e Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. Ertonilson Carvalho Rocha, doravante denominada **CONTRATANTES**, e a empresa **SILVA E SALDANHA LTDA - EPP**, estabelecida na Passagem D, Nº 90, Pedreira, Belém/Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.344.844/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Walter Lindoso Saldanha, brasileiro, divorciado portador da CI nº 1708726 – SSP/PA, CPF nº 085.671.742-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Convite Nº 003/2017, do tipo menor preço global, constante do Processo nº 2017.009.02**, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - Constitui objeto dessa licitação é a contratação de empresa para realização de Serviços Gráficos, para atender as necessidades da secretaria de Saúde e Educação, consoante às especificações do Anexo I que se integra ao presente Contrato, para todos os fins de direito.

2 - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do **Convite nº 003/2017** e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº **2017.009.02**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2 - A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) firmar e cumprir fielmente os termos propostos neste edital;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- c) Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica, quanto a sua participação nesta Licitação.
- d) A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instrumentos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

2 – Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações constante do Anexo I do Edital;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000 Inhangapi - Pará.

- 3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, através de apresentação das notas fiscais atestadas pelo gestor competente;
- 4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 78.690,00 (setenta e oito e seiscentos e noventa reais)**, estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha em anexo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:  
2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.  
2037 – Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Saúde.  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6 - A PMI realizará o pagamento do objeto desta licitação:
  - 1) Qualquer pagamento somente será efetuado após a entrega de relatório mensal de atividade;
  - 2) Para efeito de pagamento, o contratado juntará aos relatórios as correspondentes Notas Fiscais;
  - 3) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço;
- 6.1 - O valor dos tributos será descontado na fonte pela PMI, nos termos da lei.
- 6.2 - A PMI reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou fiscal designado pela contratante, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (**doze**) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000 Inhangapi - Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Secretaria de Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1.1 – Advertência;

1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao 3º Centro Regional de Saúde pela não execução parcial ou total do contrato.

1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de Administração, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30  
Avenida Hernane Lameira, 925, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000 Inhangapi - Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

1 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Quadro de Avisos da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

1 - As partes elegem a comarca de INHANGAPI, Estado do Pará, para dirimir quaisquer conflitos que surgirem na execução do presente contrato.

2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

INHANGAPI - PA, 31 de março de 2017.

**Francisco Celso Leite da Silva**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Contratante**

**Ertonilson Carvalho Rocha**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Contratante**

**Silva e Saldanha Ltda - Epp**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_ **NOME:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_